

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para tratar da deserdação dos descendentes pelos ascendentes e dos ascendentes pelos descendentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê a deserdação dos descendentes pelos ascendentes e dos ascendentes pelos descendentes em caso de relações amorosas ou ilícitas com as pessoas que especifica.

Art. 2º Os arts. 1.962 e 1.963 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.962.

.....

III - relação amorosa ou ilícita com o padrasto, com a madrasta, com o pai ou com a mãe;

IV - desamparo do ascendente, acometido este ou não de grave enfermidade.”(NR)

“Art. 1.963.

.....

III - relação amorosa ou ilícita com a mulher ou companheira do filho ou a do neto, ou com o marido ou companheiro da filha ou o da neta;

IV - desamparo do filho ou neto, acometido
este ou não de grave enfermidade.”(NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente